



DECRETO Nº 005/2016

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE ABRIL DE 2016 .

*“Decreta Emergência Administrativa e Financeira no Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XXVIII c/c art. 105, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

**CONSIDERANDO** o bloqueio de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) promovido pela Secretaria da Receita Federal decorrente de débito do Município de Sucupira do Riachão-MA referente a contribuições previdenciárias das competências 01/2012 a 12/2012 que alcançam aproximadamente a soma de R\$ 1 milhão de reais de débito, referente à gestão anterior;

**CONSIDERANDO** que já se completam 1 (um) mês em que todos os repasses de FPM foram bloqueados na íntegra;

**CONSIDERANDO** que mesmo com o bloqueio, o Município conseguiu honrar o repasse da Câmara Municipal e folha de pagamento do último mês de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o respeito aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** as inúmeras tentativas de parcelamento junto a Receita Federal – Delegacia Regional de Floriano, região fiscal que esta municipalidade pertence, sem contudo, a obtenção administrativa do parcelamento;

**CONSIDERANDO** a impetração de mandado de segurança (*Processo nº 0000502-31.2016.4.01.4003*) em trâmite na Subseção Judiciária de Floriano-PI para a obtenção do desbloqueio das contas, ainda pendente de decisão definitiva.

**CONSIDERANDO** o esgotamento das reservas financeiras, que prejudicaram frontalmente o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores do mês de abril de 2016, a suspensão do fornecimento de combustíveis, e danos maiores a incolumidade dos munícipes se o bloqueio financeiro perdurar;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade não pode sofrer solução de continuidade nas ações essenciais que lhes devem ser destinadas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o estado de **Emergência Administrativa e Financeira** no Município de Sucupira do Riachão –MA.

**Parágrafo único** - A situação de anormalidade é válida para toda a área do Município de Sucupira do Riachão- MA.



**Art. 2º**- De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência administrativa, de prestação de serviços e/ou contratações em geral, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir decretação da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 3º** - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 4º** - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 22 de abril de 2016.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Numerada, registrado e publicado o presente Decreto no mural da Prefeitura Municipal, aos vinte dois dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.**

**EVA MARIA LEITE  
Chefe de Gabinete**